

**EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04-000.678/21-23**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA O PRÉDIO SEDE DA PRODABEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

ESCLARECIMENTOS

AGATA VIGILÂNCIA EIRELI
CNPJ: 29.826.621/0001-00

1. No anexo I planilha de custo está nos encargos está presente salario educação, pois bem conforme a LC 123/2006, para empresas do simples nacional o referido encargo não deve ser cotado.

ENCARGOS SOCIAIS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

INSS	20,00%
SESI ou SESC	0,00%
SENAI ou SENAC	0,00%
INCRA	0,00%
Salário educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro acidente do trabalho	0,00%
SEBRAE	0,00%

Prezados conforme questionando anteriormente, a planilha de custo apresentado pelo órgão nos encargos, está contemplando SALARIO EDUCAÇÃO, para pessoa jurídica no SIMPLES NACIONAL não deve ser contado.

Nesse sentido dispõe, LC123/2006;

Art. 18 [...]

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

[...]

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

VII - serviços advocatícios. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Com tudo, o órgão deve analisar o anexo IV da LC 123/06 e suas alterações para não haver equívoco na própria planilha.

Segue o demonstrativo:

TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

O cnae nº 8011-1/01, atividades de **vigilância e segurança** privada, poderá ser optante pelo **simples nacional** e será tributado conforme anexo IV. **Atividades Tributadas pelo Anexo IV do Simples Nacional**

Lei Complementar nº 123/2006 (Alterada pela Lei Complementar nº 147/2014):

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação das alíquotas constantes das tabelas dos Anexos I a VI desta Lei Complementar sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

(...)

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I – construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

(...)

VI – serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

VII – serviços advocatícios.

(...)

No quadro abaixo fica nítido que para empresa do Simples nacional não cota este encargo, vejamos;

ENCARGOS	LUCROS REAL E PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL	CBRB LUCRO REAL E PRESUMIDO	CBRB SIMPLES NACIONAL
A) INSS	20%	20%	-	-
B) SESC ou SESC	1.5%		1.5%	0
C) SENAI ou SENAC	1%		1%	0
D) INCRA	0.2%		0.20%	0
E) Salário Educação	2.5%		2.5	0
F) FGTS	8%	8%	8%	8%
G) SAT (RAT Ajustado)	3% (variável)	3% (variável)	3% (variável)	3% (variável)
H) SEBRAE	0.6%		0.6%	0
TOTAL:	36,8%	31%	16,80%	11%

A) INSS
20%. Fundamentação: art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91.

Nesse diapasão, a LC 123/2021:

SIMPLES NACIONAL¹

Previdência Social

1. INSTITUIÇÃO

Pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

1.1- Impostos e Contribuições - Abrangência

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, das seguintes contribuições Previdenciárias:

3. EMPRESAS ENQUADRADAS NOS ANEXOS IV E V

As empresas optantes pelo Simples Nacional, que se enquadrarem nos Anexos IV e V, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, deverão continuar recolhendo separadamente, em GPS, as

Contribuições Previdenciárias Patronais previstas nos incisos I; II; III e IV do item 1.2, juntamente com as Contribuições Previdenciária para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador; e Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário ou autônomo, na qualidade de contribuinte individual.

3.1 – Contribuições para Terceiros

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional enquadradas nos Anexos IV e V, ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o artigo 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomas, tradicionalmente tratadas como contribuições para terceiros.

Enquadram-se, as contribuições ao Salário-Educação, INCRA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR SEST, SENAT e SESCOOP.

DOS PEDIDOS

Diante dos fatos pede-se esclarecimentos.

Resposta : Foi retificado nesta data o anexo I do termo de referência – Planilha de Composição de Preços.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2021.

Pregoeira

Chiara Caroline Costa de Oliveira Madureira.